



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 16 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS), por intermédio do cartório Eleitoral de Carlos Barbosa.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS), para a prestação de mútua colaboração e auxílio ao cartório Eleitoral de Carlos Barbosa, compreendendo a cedência de até 01 (um) servidor ao Juízo Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº. 23.523/2017.

Parágrafo único. Os termos do presente Convênio são parte integrante desta Lei.

Art. 2º O servidor terá carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, com ônus para o Município.

Art. 3º O presente convênio tem validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 04 anos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 16 de maio de 2019.


Evandro Libetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONVÊNIO N°.....

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua CGC/MF n°, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por,,, CIC n°, CI n°, residente e domiciliado, e o MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, com sede administrativa na rua Assis Brasil, n° 11, Centro, em Carlos Barbosa/RS, inscrito no CNPJ sob o n°. 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIADO, celebram o presente Convênio, em conformidade com a lei n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Cedência de até 01 (um) servidor ao Juízo Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n°. 23.523/2017 prestar serviços à Justiça Eleitoral, no Cartório da Zona 152.

§ 1º O Convênio será coordenado pela Secretaria Municipal da Administração em conjunto ao cartório Eleitoral de Carlos Barbosa.

§ 2º O Município obriga-se a substituir os profissionais disponibilizados em suas faltas ou impedimentos, ou por solicitação justificada da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES - Para alcançar os objetivos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, compete:

I – AO CONVENIADO

- a) adotar diretrizes e normas de relacionamento com o conveniente, para que esta cumpra plenamente as condições estabelecidas no presente ajuste;
- b) acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos;
- c) emitir parecer sobre a execução deste Convênio.

II - AO CONVENIENTE

- a) executar o objeto do convênio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) apresentar relatório da execução das ações do presente convênio;
- c) comunicar ao Conveniado, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio, para possibilitar a adoção de providências imediatas;
- d) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O Convênio terá o prazo de vigência 01 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 04 anos, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante justificativa por escrito e prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, ou em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento legal, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de 2016.

.....,

Juíza Eleitoral - Zona 152

.....,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Testemunhas:

.....,

.....,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 48 , DE 16 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos enviando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS), por intermédio do cartório Eleitoral de Carlos Barbosa.

Justificamos o projeto, por se tratar de atividades de interesse público e que a referida requisição, advinda do poder judiciário, dá-se por necessidade de apoio à prestação de serviço realizada pelo órgão e, em especial, no período eleitoral, que já se avizinha, observadas as vedações contidas no art. 2º, §1º, I, II e III da mesma Resolução, bem como pelo fato de a Zona Eleitoral ter agregado à sua jurisdição, os municípios de Salvador do Sul e São Pedro da Serra.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres edis, apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 16 de maio de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.